

PARECER CEE/PI nº. 116/2023 de 18/05/23 - Opina sobre a expedição de documento escolar e na circunstância especificada.

RELATOR: Carlos Alberto Pereira da Silva

CONS. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE/PI

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 24373, datada de 14 de novembro de 2023.)

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR**

RESOLUÇÃO CONFAUNA Nº 001/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE E
ANIMAIS DOMÉSTICOS - CONFAUNA

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE E ANIMAIS DOMÉSTICOS - CONFAUNA, No uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.101, de 14 de Julho DE 2023 e agindo conforme disposições do seu regulamento interno,

CONSIDERANDO, a Política Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e Animais Domésticos, que objetiva realizar a articulação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais, instituições de pesquisa, comissões de ética no uso de animais e as entidades protetoras da sociedade civil para atuar em cooperação técnica administrativa ou operacional por meio de instrumentos de convênios, acordos ou compromissos assumidos entre as partes, visando à proteção e ao bem-estar animal,

CONSIDERANDO, que o referido Conselho funcionará como instância articuladora entre as instituições envolvidas na temática dos direitos animais, tendo como objetivos a elaboração, a



implantação e o acompanhamento da Política Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos,

CONSIDERANDO, a aprovação por unanimidade, do Regimento Interno em I Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e Animais Domésticos, no dia 10 de novembro de 2023,

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos.

Art. 2º O Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos- SEMARH-PI, instituído pelo art. 1º, da Lei nº 8.101, de 14 de julho de 2023, tem a finalidade de estabelecer diretrizes e funcionará como instância articuladora entre as instituições envolvidas na temática dos direitos animais, tendo como objetivos a elaboração, a implantação e o acompanhamento da Política Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos.

Art. 4º O Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos compõe-se de:

I - Plenário

II - Secretaria Executiva

III - Coordenação Técnica

Art. 5º Integram o Plenário do Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais



Domésticos:

- I - O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos como seu Presidente e membro nato;
- II - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Piauí (OAB) e seu respectivo suplente;
- III - 01 (um) representante Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e seu respectivo suplente;
- IV- 01 (um) representante do Ministério Público do Piauí (MPPI) e seu respectivo suplente;
- V - 01(um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí (CRMV) e seu respectivo suplente;
- VI - 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) e seu respectivo suplente;
- VII -01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) e seu respectivo suplente;
- VIII - 01 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios (APPM) e seu respectivo suplente;
- IX - 01 (um) representante do Instituto Federal do Piauí (IFPI) e seu respectivo suplente;
- X - 01 (um) representante da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e seu respectivo suplente;
- XI - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH) e seu respectivo suplente;
- XII - 03 (três) representantes da sociedade civil e suplentes;
- XIII - 04 (quatro) representantes de instituições de organizações não governamentais ambientalistas, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, no Piauí e suplentes;

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado do Piauí participará do Conselho como convidado, sem direito a voto, na qualidade da fiscal da Ordem Jurídica.

Art. 6º A Diretora da Diretoria de Conservação da Biodiversidade será a Secretária Executiva do Conselho e deverá presidir as reuniões nas ausências e impedimentos do Presidente.

Art. 7º O titular da Coordenação Técnica será nomeado pelo Secretário Estadual, podendo ser servidor efetivo da SEMARH.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO



Art. 8º O Plenário, órgão superior de deliberação, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - As reuniões Ordinárias serão realizadas presencialmente, no período das 9h às 13h e, não sendo esgotada a pauta, o Plenário decidirá, por maioria simples dos membros presentes, sobre a prorrogação do prazo ou realização de uma reunião extraordinária, a ser marcada antes do final da reunião em curso.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de quinze dias, a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º - A agenda das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados, pelos meios oficiais e, eventualmente pelas mídias disponíveis, aos conselheiros com antecedência mínima de dez dias da data previamente fixada.

§ 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer lugar do território estadual, podendo participar o Conselheiro de forma remota, desde que sua ausência seja devidamente justificada por meio oficial no prazo de 24hs de antecedência ao Presidente do CONFAUNA.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por meios oficiais e mídias disponíveis, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos.

§ 6º - Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 7º - No caso de a Secretaria Executiva do Conselho não reunir as condições de disponibilizar pauta e documentos no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá propor adiamento da reunião, justificando o novo prazo proposto.

§ 8º As sessões serão realizadas, preferencialmente, no Centro de Educação Ambiental, estrutura administrativa vinculada a SEMARH ou em outro local previamente designado.

Art. 9º O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade e mais um dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.



§ 1º - O processo deliberativo da sessão plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, e a pedido de qualquer Conselheiro, não se verificar a presença de, no mínimo, metade e mais um do total dos membros titulares ou suplentes do Conselho.

§ 2º - O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

§3º Uma vez que este Conselho aborda temas distintos (Fauna Doméstica, Fauna Silvestre nativa e exótica), poderão participar da sessão Plenária com direito a voz, mas sem direito a voto, o suplente das Instituições acima, mesmo com a presença do membro titular;

Art. 10. A participação nas reuniões do Conselho é considerada atividade pública de natureza relevante, não remunerada e constitui motivo justificado para falta ao trabalho no serviço público.

§ 1º - A Secretaria Executiva fornecerá, a pedido do Conselheiro, documento comprobatório de participação nas reuniões.

§ 2º - Cabe aos Órgãos e às Entidades que indicam os integrantes do Plenário o custeio de eventuais despesas de deslocamento e hospedagem, no caso de reuniões realizadas fora do domicílio do Conselheiro.

Art. 11. A ausência do representante do órgão ou da entidade, por três reuniões plenárias consecutivas, implicará a perda do direito de voz e de voto, por seis meses.

§ 1º - A segunda ausência do representante deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva do Conselho à entidade representada, alertando-o das penalidades regimentais.

§ 2º - Na hipótese do caput deste artigo, o representante do órgão ou entidade penalizada poderá comparecer às reuniões na condição de observador.

Art. 12. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

I - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normastécnicas, critérios



e padrões relativos à proteção da Fauna Silvestre Nativa e Exótica e animais domésticos;

II - Proposição: quando se tratar de matéria a ser encaminhada ao Governo ou Assembleia Legislativa;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática;

IV - Decisão: quando se tratar da apreciação, como último recurso administrativo, de multas e outras penalidades impostas pela SEMARH.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário Executivo que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião Ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - As resoluções, recomendações e proposições serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 13. As resoluções e proposições aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de trinta dias e as recomendações, por sua vez, serão encaminhadas aos respectivos destinatários, no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo Único. O Presidente poderá adiar a publicação de qualquer matéria aprovada, de forma motivada e apresentada ao Conselho.

Art. 14. As reuniões Ordinárias terão suas pautas encaminhadas pela Secretaria Executiva, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, e referendadas pelo Presidente, delas constando, necessariamente:

I - Abertura da sessão;

II - Apresentação de informes, discussão e votação de ata de reunião anterior, elaborada com o registro das gravações dos pronunciamentos;

III - Tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos;

IV - Apresentação à mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta, de vista ou de retirada de matérias;

V - Discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

VI - Encerramento.

Parágrafo Único - A inversão de pauta dependerá da aprovação da maioria dos conselheiros presentes.



Art. 15. A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - O Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do dia e dará a palavra ao relator que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação pelos conselheiros.

§ 1º - Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário.

§ 2º - A votação será feita mediante contagem de cartões de votação ou de forma nominal, desde que requerida por 10 conselheiros, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 3º - Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto cujo teor será registrado em ata.

Art. 16. Poderá ser requerida a inclusão extraordinária e a apreciação com urgência, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser apresentado à Mesa e colocado em votação do Plenário.

§ 2º - Nas reuniões ordinárias, em casos excepcionais, assim reconhecido pelo Plenário, em que se comprove o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise da matéria e sugeridas ao Presidente as ações pertinentes.

Art. 17. As matérias não votadas poderão ser, por solicitação do Presidente, retiradas de pauta.

Art. 18. É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, devidamente justificado.



§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo, o Presidente poderá desconsiderar o parecer.

§ 4º - Caso o parecer proponha alterações significativas de conteúdo, a critério da Secretaria Executiva, ouvido o Presidente, a matéria poderá retornar para reanálise, com inclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§ 5º - As propostas que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir juntamente com o Presidente.

§ 6º - Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

§ 7º - Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

Art. 19. A Ordem do Dia observará, em sua elaboração, o seguinte desdobramento:

I - Matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aquelas com tramitação em regime de urgência;

II - Propostas de resoluções,

III - Apresentação de proposições;

IV - Propostas de recomendações;

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 20. Ao Presidente incumbe:

I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário, e lhe será assegurado o direito a voto e, em caso de empate na votação, seu voto prevalecerá como critério de desempate;

II - Ordenar o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos



trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Assinar:

- a) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- b) atas aprovadas nas reuniões;
- c) portaria de designação dos membros do Conselho.

V - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - Encaminhar às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público informações sobre as matérias da competência do Conselho;

VII - Delegar competências ao Secretário Executivo, quando necessário;

VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 21. Aos Conselheiros incumbe:

I - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados; II - Participar das atividades, com direito à voz e voto;

II - Participar das atividades, com direito à voz e voto;

III - Debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

V - Pedir vista de matéria, na forma regimental;

VI - Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados; sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições;

VII - Propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

VIII - Solicitar a verificação de quórum;

IX - Observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 22. À Secretaria Executiva incumbe:

I - Planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

II - Assessorar o Presidente em questões de competência;

III - Organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho;

IV - Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

V - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;

VI - Prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa, necessários ao funcionamento do



Conselho;

VII - Promover a divulgação dos atos do Conselho;

VIII - Submeter à apreciação do Plenário propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas;

IX - Elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho e ao Plenário para análise e aprovação;

X - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos;

XI - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XII - Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XIII - Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente;

XIV - Comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, a suspensão de Conselheiro;

Art. 23. A Coordenação Técnica incumbe:

I - Encaminhar as atividades técnicas e administrativas, provendo as reuniões de suporte técnico necessário;

II - Assessorar o Secretário Executivo em questões de representação e execução das atividades;

III - Acompanhar a organização do arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho;

IV - Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

V - Prestar apoio técnico e executar ações administrativas relativas ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente e aprovado por maioria absoluta dos membros no Plenário.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente ad referendum e submetidas ao Plenário em próxima reunião ordinária.

Art. 26. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.



DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE E ANIMAIS
DOMÉSTICOS - CONFAUNA

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 24398, datada de 14 de novembro de 2023.)

EDITAIS

PIAUÍFOMENTO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - PIAUÍ FOMENTO, CNPJ/MF nº 11.836.226/0001-43, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo **dia 24 de novembro de 2023, às 10 horas**, na sede social da empresa, situada na Rua Eliseu Martins, nº 1240, Centro, em Teresina (PI), a fim de deliberar sobre o seguinte assunto:

- Proposta de Fixação de Novas Remunerações dos Administradores, Membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

Teresina (PI), 14 de novembro de 2023.

CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ

Presidente do Conselho de Administração

OUVIDORIA: TELEFONE: 0800.086.0006

